

Autarquias

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2022 - A ADAPAR

(Publicação no DIOE Nº11313 DE 06/12/2022)
RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público a classificação obtida pelos servidores que participaram do PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2022,

CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO. CARGO: ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO.

CARGO: ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO

Nº DE VAGAS OFERTADAS	URS/ULSA DE INTERESSE	SERVIDOR	PONTUAÇÃO OBTIDA	CRITÉRIO DE DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
01	Cascavel / Medianeira	Jucemir da Silva Vitor	4728		1º
01	Apucarana / Arapongas	Guilherme Luis Bogo	12099	(Não houve)	1º
01	Francisco Beltrão / Barracão	Marcos Vinicius Righes	7253	(Não houve)	1º
02	Paranavai / Nova Londrina	Fabio Botelho Lopes	10878	(Maior pontuação)	1º
		Carlos Alberto Maior Bono	10811		2º

01	União da Vitória / São Mateus do Sul	Elcio Miguel de Deus	7657	(Não houve)	1º
----	--------------------------------------	----------------------	------	-------------	----

OBS.: - Em conformidade com o item 4.1 do Edital de Processo Seletivo de Remoção nº 01/2022, o servidor interessado, no prazo de 2(dois) dias úteis da data de divulgação da classificação (Resultado Provisório), poderá interpor recursos ao Diretor Presidente da Adapar, via e-protocolo.- Não houve participação de servidores Cargo: Fiscal da Defesa Agropecuária Função: Medº Veterinário. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

374/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PROTOCOLO: 18.834.405-4

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e o Serviço de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR.

OBJETO: Integração entre os signatários para a realização de ações voltadas ao aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária vegetal no Estado do Paraná, através do planejamento e execução em conjunto de ações de formação profissional rural, da qualificação e promoção da defesa sanitária vegetal, da realização de estudos e pesquisas, da implantação de processos de inovação e protocolos técnicos e do desenvolvimento de sistemas compartilhados de informação, no âmbito das atribuições institucionais de cada cooperante.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

Diretor Presidente da Adapar - OTAMIR CESAR MARTINS.
Presidente do Conselho Administrativo/SENAR/PR - ÁGIDE MENEGUETTE.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

371/2023

Conselhos

CODESUL

RESOLUÇÃO Nº 1.344/2022

Os Governadores dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar, nos termos dos Atos Constitutivos e Regimentais, o orçamento dos escritórios do CODESUL para o exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

Escritório	Valor anual
Curitiba - PR	R\$ 1.705.040,36
Florianópolis - SC	R\$ 1.705.040,35
Porto Alegre - RS	R\$ 1.705.040,35
TOTAL	R\$ 5.115.121,06

Art. 2º - Determinar ao BRDE que efetue a liberação mensal dos recursos destinados à manutenção dos escritórios do CODESUL, na forma de programação financeira apresentada pela Secretaria-Executiva do CODESUL.

Art. 3º - A Secretaria-Executiva poderá editar normas para fixar, alterar, suplementar e remanejar os recursos da peça orçamentária dos escritórios do CODESUL, assegurada pela autonomia administrativa e financeira dos escritórios estaduais, nos termos do parágrafo único do Art. 14 do Regimento Interno

Art. 4º - Os recursos da programação financeira dos escritórios do Codesul serão repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, observando que, caso esse prazo ocorra em finais de semana, valerá o dia útil anterior, salvo outra orientação da Secretaria-Executiva.

Art. 5º - Quando não houver aprovação do orçamento dos escritórios do Codesul para o ano seguinte, no curso do exercício antecedente, manter-se-á o orçamento do exercício findo, anterior, corrigido pelo INPC/IBGE, até posterior deliberação do Conselho do CODESUL.

Parágrafo único – Aplicado o disposto do Art. 5º desta Resolução, fica o Secretário-Executivo autorizado a fixar, por meio de Portaria, os elementos de despesas (dotações orçamentárias, rubricas) e o cronograma de desembolso financeiro mensal dos repasses a serem realizados pelo BRDE, para cada escritório do CODESUL, respeitando o Art. 5º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Presidente do CODESUL

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL